



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

11 de Fevereiro de 2021 - ANO - XX. Nº 2156 - Págs 01 a 16.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.187, 11 DE FEVEREIRO DE 2021. Dispõe sobre o repasse de Duodécimos para o Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de definir os valores a serem repassados a título de duodécimo para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, de que trata o artigo 29-A da Constituição Federal; **DECRETA:** Art. 1º Fica fixado em R\$ 15.645.608,73 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e setenta e três centavos) o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal durante o exercício financeiro 2021, conforme cálculo sobre as receitas do exercício de 2020 constante do anexo único, parte integrante deste Decreto. Art. 2º A parcela do Duodécimo da Câmara a ser transferida mensalmente até o dia 20 de cada competência será de R\$ 1.303.800,73 (um milhão, trezentos e três mil, oitocentos reais e setenta e três centavos). Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal não paga inativos ou pensionistas, razão pela qual não haverá acréscimo de valores ao duodécimo. Art. 3º As dotações da Câmara Municipal não serão suplementadas com fonte de anulação de dotações do Poder Executivo durante o exercício financeiro de 2021. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA**, em 10 de fevereiro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.187, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

Valor do Orçamento da Câmara Municipal para 2021	
	19.000.000,00
BASE DE CÁLCULO DA RECEITA ARRECADADA EM 2020	VALOR R\$
IPTU	10.906.695,88
ISS	42.390.091,01
ITBI	6.525.834,87
IRRF	28.430.394,08
TAXAS	2.602.913,53
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.198.488,89
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA TRIBUT.	914.810,52
FPM	93.781.346,41
FPM 1% - JULHO	4.229.192,73
FPM 1% - DEZEMBRO	4.220.195,19
ITR	87.046,43
IPVA	14.570.547,57
ICMS	98.392.517,67
IPI	462.154,56
CIDE	199.945,20
ICMS-DESONERAÇÃO - LC 87/96	0
TOTAL	312.912.174,54
Valor Máximo a Transferir Conf. Art. 29-A da CF = 5%	15.645.608,73
Valor Limite Parcela Mensal Duodécimo sobre o Cálculo da Receita	1.303.800,73
Valor Mensal da FOPAG de Pensionistas da Câmara	0

GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 11 de fevereiro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

DECRETO Nº 1.188, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de

engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; **DECRETA:** **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação** Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal. § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória. § 2º As empresas públicas municipais, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto. § 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. § 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. **Princípios** Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades. § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. **Definições** Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - aviso do edital - documento que contém: a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto; b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização; II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado; III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II; IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência; V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante; VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta; VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública; VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional



— PREFEITO

Vitor Pereira Valim

— VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

— CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO

Ana Beatriz Angelo Moreira

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

Ana Cláudia Ferreira Moura

— ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO

Joanne Cardoso de Oliveira

— PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Zozimo Luís de Medeiros Silva

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Maria Emília Pessoa de Lima Carneiro

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Izabel Cristina Calado Lima (Interina)

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

George Veras Bandeira

— CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Roberto Vieira Medeiros

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Diego Carvalho Pinheiro

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Andre Luiz Daher Vasconcelos

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Yrwana Albuquerque Guerra

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ana Natécia Campos Oliveira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Sívlio de Alencar Martins

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Sebastião Conrado da Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Idelfonso Vidal Salmite

— PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Luiz Carlos Moreira de Menezes

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Ilonius Máximo Ferreira Saraiva

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Mirela Zaranza de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004

engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado; IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF - ferramenta informatizada, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes; X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário; b) o critério de aceitação do objeto; c) os deveres do contratado e do contratante; d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; f) o prazo para execução do contrato; e g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara. § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica. § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão, na forma eletrônica. **Vedações** Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a: I - contratações de obras; II -

locações imobiliárias e alienações; e III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º. **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS Forma de realização** Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataforma eletrônica (sistema). § 1º O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame. § 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no *caput*, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias. **Etapas** Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas: I - planejamento da contratação; II - publicação do aviso de edital; III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação; IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva; V - julgamento; VI - habilitação; VII - recursal; VIII - adjudicação; e IX - homologação. **Critérios de julgamento das propostas** Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital. Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital. **Documentação** Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - estudo técnico preliminar, quando necessário; II - termo de referência; III - planilha estimativa de despesa; IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços; V - autorização de abertura da licitação; VI - designação do pregoeiro e da



equipe de apoio; VII - edital e respectivos anexos; VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; IX - parecer jurídico; X - documentação exigida e apresentada para a habilitação; XI - proposta de preços do licitante; XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros: a) os licitantes participantes; b) as propostas apresentadas; c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; d) os lances ofertados, na ordem de classificação; e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; f) a aceitabilidade da proposta de preço; g) a habilitação; h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e j) o resultado da licitação; XIII - comprovantes das publicações: a) do aviso do edital; b) do extrato do contrato; e c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e XIV - ato de homologação. § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. § 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre. **CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO Credenciamento** Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico. § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. § 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio. **Licitante** Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por órgão ou entidade integrante da entidade, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf. Art. 11. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal. **CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO Órgão ou entidade promotora da licitação** Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pela Pregoeira do Município ou por outro encarregado da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional dos órgãos auxiliares competentes. **Autoridade competente** Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação: I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio; II - indicar o provedor do sistema; III - determinar a abertura do processo licitatório; IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão; V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; VI - homologar o resultado da licitação; e VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços. **CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO Orientações gerais** Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência; II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar; III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio. **Valor estimado ou valor máximo aceitável** Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. § 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. § 2º Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o

valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. **Designações do pregoeiro e da equipe de apoio** Art. 16. Caberá à ao Prefeito Municipal, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos: I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação. § 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo. § 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências. **Do pregoeiro** Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: I - conduzir a sessão pública; II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances; V - verificar e julgar as condições de habilitação; VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII - indicar o vencedor do certame; IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. **Parágrafo único.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. **Da equipe de apoio** Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório. **Do licitante** Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame; II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares; III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. **Parágrafo único.** O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente. **CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL Publicação** Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na imprensa oficial do município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação. **Edital** Art. 21. A Prefeitura Municipal de Caucaia e demais entidades integrantes disponibilizarão a íntegra do edital no endereço específico da plataforma e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão. **Parágrafo único.** Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão. **Modificação do edital** Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos



licitantes. **Esclarecimentos** Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. **Impugnação** Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame. **CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **Prazo** Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital. **Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante** Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. § 1º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública. § 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelo Município desde que haja previsão no edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. § 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. § 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. § 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto. § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. § 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX. § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. § 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. **CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES** **Horário de abertura** Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. **Conformidade das propostas** Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. **Ordenação e classificação das propostas** Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. **Início da fase competitiva** Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro. § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital. § 3º O licitante somente poderá oferecer

valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. **Modos de disputa** Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa: I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. **Modo de disputa aberto** Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa. **Modo de disputa aberto e fechado** Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. § 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. § 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. § 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. § 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º. § 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º. **Desconexão do sistema na etapa de lances** Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **Crêditos de desempate** Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a



proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. **CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO Negociação da proposta** Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*. **Julgamento da proposta** Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X. **CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO Documentação obrigatória** Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa: I - à habilitação jurídica; II - à qualificação técnica; III - à qualificação econômico-financeira; IV - à regularidade fiscal e trabalhista; V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do *caput* do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe no Cadastro de Fornecedores do Município. Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas: I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União; II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada; III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital; IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira; V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato; VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato. Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente. **Procedimentos de verificação** Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele arquivados, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por aqueles que aderirem ao Sicafe. § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados nos termos do disposto no art. 26. § 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38. § 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. § 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. § 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via

sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. § 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X. § 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. § 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor. **CAPÍTULO XI DO RECURSO Intenção de recorrer e prazo para recurso** Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias. § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. **CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO Autoridade competente** Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do *caput* do art. 13. **Pregoeiro** Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 17. **CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO Erros ou falhas** Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. **CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços** Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital. § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços. § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49. § 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital. **CAPÍTULO XV DA SANÇÃO Impedimento de licitar e contratar** Art. 49. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o município e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não manter a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal. § 1º As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do



cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. § 2º As sanções serão registradas e publicadas no SicaF. **CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO Revogação e anulação** Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. **CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA Aplicação** Art. 51. As unidades gestoras integrantes da Administração Municipal adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses: I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível. § 1º Ato do Chefe de Gabinete do município regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica. § 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica para os fins dispostos no artigo 1º deste decreto ocorrerá a partir da data de publicação deste ato. § 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. § 4º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º. **CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais** Art. 52. As regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 3º do art. 1º, serão procedidas por este termo, vigorando a partir de 03 de março de 2020, na forma do artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 206 de 18 de outubro de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital do Ministério da Economia. Art. 53. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Art. 54. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet. Art. 55. Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 5º poderão utilizar o SicaF para fins habilitatórios. Art. 56. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação. Art. 57. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo. Art. 58. A Procuradoria - Geral do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico. **Revogação** Art. 59. Ficam revogadas as disposições anteriores atinentes a presente matéria. **Vigência** Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto. **GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA**, em 11 de fevereiro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

DECRETO Nº 1.189, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 Institui o Comitê de Gestão Fiscal do Município de Caucaia e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VI da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas para buscar equilíbrio nas contas públicas do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o modelo de gestão do Poder Executivo baseado nos fundamentos de transparência, participação e integração; **CONSIDERANDO** a necessidade de uma boa gestão fiscal e na busca de uma administração por resultados com o objetivo de promover o bem estar da população do município; **CONSIDERANDO** o complexo processo evolutivo das receitas e despesas públicas; e **CONSIDERANDO** o

compromisso constante de preservar a credibilidade do Município junto às instituições públicas e privadas na gestão das contas públicas. **DECRETA:** Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão Fiscal - COGESFI, com a competência de estabelecer diretrizes e definir medidas fiscais a serem seguidas pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder executivo Municipal. Parágrafo único. O COGESFI será o Comitê de assessoramento do Chefe do Poder Executivo nas matérias relativas à gestão fiscal do Município de Caucaia. Art. 2º São atribuições do Comitê de Gestão Fiscal - COGESFI: I - realizar estudos e propor medidas definidoras dos gastos com pessoal, outras despesas correntes, despesas de capital e dívida pública; II - estabelecer, supervisionar e definir diretrizes e medidas relacionadas à organização administrativa do Município de Caucaia, à racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão fiscal e da gestão de contas do Município; III - promover ajustes na programação financeira dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder executivo Municipal que não estejam de acordo com as diretrizes e estratégias definidas nas políticas públicas e planos de governo; IV - determinar os limites financeiros para realização das despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, objetivando o equilíbrio das contas do Tesouro Municipal; V - avaliar as operações de crédito, os contratos de gestão, os convênios, a criação, fusão ou desdobramento de órgãos, entidades, fundos especiais e a contratação de organizações sociais, que impliquem em aumento de despesa para o Tesouro Municipal; e VI - deliberar em matérias específicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo. § 1º As deliberações e decisões do COGESFI serão materializadas por meio de resolução. § 2º O COGESFI poderá criar, por meio de resolução, grupos técnicos a fim de obter assessoramento em relação às atribuições definidas neste Decreto. Art. 3º O COGESFI será composto pelos seguintes membros: I - Secretário(a) de Finanças, Planejamento e Orçamento; II - Chefe de Gabinete do Prefeito; III - Controlador(a) Geral do Município; IV - Secretário(a) de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania; e V - Procurador(a) Geral do Município. § 1º O COGESFI será coordenado pelo Secretário(a) de Finanças, Planejamento e Orçamento. § 2º As deliberações do COGESFI dar-se-ão por decisão da maioria dos seus membros, cabendo o voto de minerva e de qualidade ao membro da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, no caso de empate. § 3º Nas faltas e impedimentos dos membros previstos nos incisos deste artigo, serão aceitos como membros temporários seus substitutos natos, definidos pela legislação pertinente. § 4º É facultado pedido de vista sobre matéria submetida à deliberação do COGESFI, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias o prazo desse, retornando a deliberação na próxima reunião após o término do prazo. Art. 4º O COGESFI reunir-se-á de forma ordinária uma vez por semana ou, quando necessário, de forma extraordinária, por solicitação de um dos membros. Art. 5º Fica criada como órgão auxiliar administrativo, a Secretaria Executiva do COGESFI que terá as seguintes atribuições: I - elaboração do calendário anual de reuniões; II - recebimento dos assuntos a serem submetidos ao COGESFI; III - preparação e encaminhamento da pauta da reunião e material de apoio referente aos assuntos a serem apreciados no COGESFI; IV - execução dos encaminhamentos das deliberações e demais definições estabelecidas pelo COGESFI; V - providenciar publicação dos atos do COGESFI que necessitem de publicidade; VI - elaborar e manter o controle das atas das reuniões do COGESFI e submetê-las à aprovação do Comitê; VII - manter o arquivo e controle das resoluções, das deliberações e demais atos do COGESFI; VIII - tomar outras providências determinadas pelo COGESFI ou necessárias ao seu funcionamento. Art. 6º As concessões ou alterações de limites financeiros deverão seguir procedimentos estabelecidos por meio de resolução do COGESFI. Art. 7º Todas as contratações de serviços de terceirização de pessoal e contratos de gestão dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, deverão ser submetidas antecipadamente ao COGESFI com o objetivo de avaliação dos impactos financeiros, não cabendo ao Comitê qualquer responsabilidade sobre a regularidade das contratações. Art. 8º Fica o COGESFI autorizado a expedir os atos normativos, conforme § 1º do art. 2º deste Decreto, que se fizerem necessários à plena execução do presente Decreto. Art. 9º Os membros do Comitê de Gestão Fiscal - COGESFI, perceberão, a título indenizatório, *Jeton* por participação em reunião, conforme disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 71, de 05 de setembro de 2019. § 1º O pagamento do *Jeton* só poderá ser implantado mediante apresentação das atas correspondentes à realização das respectivas reuniões. § 2º Para efeito de pagamento de *Jeton*, as sessões extraordinárias que ocorrerem dentro do mês, não são cumulativas para os meses subsequentes. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 881, de 17 de março de 2017, nº 1.034, de 06 de maio de 2019 e nº 1.064 de 11 de outubro de 2019. **GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA**, em 11 de fevereiro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.



DECRETO N.º 1.190, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 Estabelece novas medidas preventivas à disseminação da COVID-19, no período de carnaval no Município de Caucaia e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições previstas no art. 59, IV, VI e VII e art. 143, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2, causador da COVID-19, bem como o disposto no Decreto n.º 1.097, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal; **CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que a nova gestão do Município de Caucaia, iniciada no dia 1º de janeiro de 2021, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; **CONSIDERANDO** o cenário da COVID-19 observado nas últimas semanas, com o aumento preocupante de seus indicadores no Município de Caucaia e no Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** que, segundo os especialistas, para evitar o indesejável risco de colapso do sistema de saúde, medidas mais restritivas e preventivas precisam ser adotadas contra a pandemia, procurando conter o avanço do contágio, o que passa obrigatoriamente por ações voltadas a coibir principalmente aglomerações, algo propício à rápida disseminação da doença; **CONSIDERANDO** a proximidade do carnaval, período em que observada uma tendência maior de aglomerações, o que não é nada aconselhável para o atual momento de combate à pandemia; **CONSIDERANDO** a possibilidade de as aglomerações, caso não coibidas, poderem prejudicar todo um trabalho sério de gestão desenvolvido até aqui para a contenção da COVID-19 no Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, vem acompanhando de perto o processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município de Caucaia e observando os dados epidemiológicos da pandemia, a fim de respaldar as decisões do Executivo acerca da manutenção ou liberação de novas atividades; **DECRETA:** Art. 1º Como prevenção à disseminação da COVID-19, entre os dias 12 e 19 de fevereiro de 2021, ficam suspensas, em todo o Município de Caucaia, as atividades de parques aquáticos, inclusive daqueles existentes em barracas de praia. Art. 2º Ficam mantidas as medidas adotadas no Decreto n.º 1.183, de 27 de janeiro de 2021 e Decreto n.º 1.184, de 03 de fevereiro de 2021, que não colidam com este Decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA**, em 11 de fevereiro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021. Autoriza os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral a prestarem serviço no Cartório Eleitoral da 123ª Zona de Caucaia, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 23.484, 30 de junho de 2016, do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 775, de 07 de agosto de 2020, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 2021000125; **RESOLVE:** Art. 1º Autoriza os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, constantes no anexo único, parte integrante desta Portaria, a prestarem serviço no Cartório Eleitoral da 123ª Zona de Caucaia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021. Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 36, de 03 de julho de 2020, Portaria n.º 38, de 03 de julho de 2020 e Portaria n.º 68, de 12 de agosto de 2020 e demais disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de fevereiro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 33 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Servidor	Mat.	Cargo	Lotação	Período de Requisição
Ana Vlândia Vasconcelos Sobrinho	46.896	Agente de Suporte Gerencial	Secretaria Municipal de Saúde	19/08/2020 à 18/08/2021
Felipe Jorge Arruda Lucas	35.555	Agente de Suporte Gerencial	Secretaria Municipal de Saúde	09/08/2020 à 08/08/2021
Géssica Batista Moura Marques	35.551	Agente de Suporte Gerencial	Secretaria Municipal de Saúde	22/03/2020 à 21/03/2021
Jardilla Maria Simões Jerônimo	46.911	Agente de Suporte Gerencial	Secretaria Municipal de Saúde	09/08/2020 à 08/08/2021
Marinete Bezerra de Sousa	35.613	Agente de Suporte Gerencial	Secretaria Municipal de Saúde	04/07/2020 à 03/07/2021
Ítalo Rocha de Brito	51.607	Agente de Suporte Gerencial	Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte	03/07/2020 à 02/07/2021
Maria Silviane Gois da Silva	9.974	Agente de Suporte Gerencial	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	04/07/2020 à 03/07/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.

PORTARIA

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021. Nomeia para cargo de provimento em comissão os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. **O Secretário Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V, parágrafo único e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, para cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**, em 11 de fevereiro de 2021. **Sílvio de Alencar Martins** – Secretário Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte. **Ana Cláudia Ferreira Moura** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

SERVIDOR	CARGO	SIMB.
Milton Alves do Nascimento Júnior	Assessor Técnico II	CTEC-2
Raimundo Diego Lima Lourenço	Assessor Técnico II	CTEC-2
Gêronimo Matias da Silva	Assessor Técnico II	CTEC-2

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, em 11 de fevereiro de 2021. **Sílvio de Alencar Martins** - Secretário Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte. **Ana Cláudia Ferreira Moura** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**

PORTARIAS

PORTARIA N° 22/2021 – SEAD. CONCEDE AOS GUARDAS MUNICIPAIS, GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4, inciso VI do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO o art. 117 da Lei Complementar n° 001, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a Gratificação por Serviço Extraordinário. CONSIDERANDO ainda que os Guardas Municipais desempenharam Serviços Extraordinários no mês de JANEIRO de 2021, e que a relação dos Guardas Municipais consta no anexo único desta portaria. RESOLVE: Art. 1° - CONCEDER, aos Guardas Municipais constantes da relação do anexo único, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal para os Serviços Extraordinários. Art. 2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3° Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, em 05 de fevereiro de 2021. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania GEORGE VERAS BANDEIRA Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento Anexo único a que se refere à Portaria n° 22, de 05 de fevereiro de 2021.

N°	MF	NOME DOS SERVIDORES	FUNÇÃO	QTD. HORA/MÊS
1	43535	Adervan Damasceno Machado	Guarda Municipal	36
2	43537	Adriana Cidrack Freire do Vale	Guarda Municipal	40
3	43538	Adriana Nogueira de Oliveira	Guarda Municipal	24
4	56728	Adriano Cesar Freitas da Silva	Guarda Municipal	36
5	73963	Alberto Gomes de Oliveira Neto	Guarda Municipal	40
6	56610	Aldemir de Oliveira Soares	Guarda Municipal	40
7	43541	Ana Lúcia Soares Ferreira	Guarda Municipal	40
8	43542	Ana Paula da Silva do Nascimento	Guarda Municipal	36
9	1082	Ana Paula de Pinho da Silva	Guarda Municipal	7
10	10351	Antonia Elenilce Nascimento de Oliveira	Guarda Municipal	36
11	10354	Antonio André Silva Lima	Guarda Municipal	36
12	10302	Antonio Pereira Alves	Guarda Municipal	40
13	10315	Antonio Sérgio de Sousa Cavalcante	Guarda Municipal	28
14	185	Antonio Soares dos Santos	Guarda Municipal	40
15	43544	Antonio Valdemar Teixeira da Mota	Guarda Municipal	12
16	56607	Antonio Vicente da Silva Neto	Guarda Municipal	36
17	73968	Brunno Freire Magalhães	Guarda Municipal	40
18	73971	Carlos Wagner Silva de Araújo	Guarda Municipal	28
19	73972	Charles Wilson Brito dos Santos	Guarda Municipal	40
20	56588	Cícero Roberto Silva de Castro	Guarda Municipal	36
21	56589	Cíntia Frota Setúbal	Guarda Municipal	40
22	73973	Daniele Monteiro da Silva	Guarda Municipal	36

23	56619	Déborah Késia Pereira Goes	Guarda Municipal	40
24	43564	Deyvison Neres de Mendonça	Guarda Municipal	40
25	73977	Dulcy Rayla Rodrigues Regino	Guarda Municipal	40
26	73970	Eliel Souza de Lima Brasil	Guarda Municipal	36
27	43560	Emerson Ribeiro Monteiro	Guarda Municipal	40
28	99999	Emiliano Lima Cavalcante	Guarda Municipal	40
29	56591	Eujário da Costa Sousa	Guarda Municipal	40
30	73975	Fernando Henrique de Oliveira Filho	Guarda Municipal	40
31	181	Francinilton Menezes Dias	Guarda Municipal	40
32	73983	Francisca Carla Rodrigues Barroso	Guarda Municipal	40
33	10348	Francisca Jucileide Coelho Rodrigues	Guarda Municipal	36
34	43568	Francisca Michelle de Araújo Costa	Guarda Municipal	40
35	73986	Francisco Barbosa Matos Bezerra	Guarda Municipal	40
36	196	Francisco Coelho Garcia	Guarda Municipal	40
37	10345	Francisco Danilo Marques da Silva	Guarda Municipal	40
38	10319	Francisco Danúbio Rodrigues Neto	Guarda Municipal	36
39	43570	Francisco de Assis Fernandes de Oliveira Júnior	Guarda Municipal	36
40	10312	Francisco Eliseu Tavares Gonçalves	Guarda Municipal	36
41	73990	Francisco Gilmar Pereira da Silva	Guarda Municipal	40
42	178	Francisco José de Souza Silva	Guarda Municipal	36
43	10320	Francisco Leilson Rodrigues do Nascimento	Guarda Municipal	40
44	43572	Francisco Robson Nascimento de Sousa	Guarda Municipal	40
45	177	Francisco Rogério Moreira de Sá	Guarda Municipal	40
46	10322	Francisco Rubens Silveira	Guarda Municipal	36
47	43573	Francisco Welbson das Chagas Rodrigues	Guarda Municipal	40
48	73992	Eredson Mota da Silva	Guarda Municipal	36
49	73993	Genilson Ribeiro Guedes	Guarda Municipal	40
50	56606	Gilberto Valente Camerino	Guarda Municipal	40
51	73994	Gláucia Freitas Aiezza Monteiro	Guarda Municipal	40
52	10316	Glepson Sousa Nogueira	Guarda Municipal	40
53	73995	Hádila Fernandes Evangelista Vasconcelos	Guarda Municipal	36
54	43574	Hely Melo Lopes	Guarda Municipal	36
55	56621	Herbert Sabóia Melo	Guarda Municipal	36
56	73996	Igor Felipe Rodrigues	Guarda Municipal	36
57	56623	Ítala Andrea Araújo Passos	Guarda Municipal	36
58	10313	Ivanildo Rodrigues	Guarda Municipal	36
59	56613	Ivanildo Silva de Ataíde	Guarda Municipal	40
60	10339	João Alberto Silva Jacinto	Guarda Municipal	40
61	56622	João Israel Martins de Sousa	Guarda Municipal	40
62	73964	Johnatan Lucio Bezerra Martins	Guarda Municipal	40
63	10336	Jorge Maurício Alves da Silva	Guarda Municipal	36
64	172	José Alberto de Sousa Marcelino	Guarda Municipal	40



65	73966	José Denis Garcês Lima	Guarda Municipal	40
66	56616	José Diego Bezerra da Rocha de Sá	Guarda Municipal	40
67	171	José Flávio dos Santos Martins	Guarda Municipal	40
68	74001	José Forte da Silva Neto	Guarda Municipal	36
69	73969	José Franco dos Santos Sales	Guarda Municipal	40
70	43563	José Gilberto Lima de Sousa	Guarda Municipal	40
71	56597	José Jairo Rodrigues Filho	Guarda Municipal	12
72	10304	José Marcondes de Lima	Guarda Municipal	24
73	175	José Maria Façanha da Silva	Guarda Municipal	40
74	10333	José Nilton Rocha Ferreira	Guarda Municipal	40
75	43559	José Viana dos Santos Lima	Guarda Municipal	36
76	73974	José William Gonçalves Neto	Guarda Municipal	40
77	73976	Leandro Coelho Ferreira	Guarda Municipal	40
78	43162	Leonardo Alves Rivera Costa	Guarda Municipal	36
79	73978	Leticia da Rocha Leitão	Guarda Municipal	40
80	73981	Linda Willyane Amaral dos Santos	Guarda Municipal	36
81	43555	Lindolfo Teobaldo Brasil	Guarda Municipal	36
82	43554	Livia Pimenta Rodrigues Soares	Guarda Municipal	40
83	73989	Lucas Nunes Maciel	Guarda Municipal	36
84	164	Luiz Antonio Gomes Rocha	Guarda Municipal	28
85	73988	Luiz Marcelo Pereira de Freitas	Guarda Municipal	36
86	56601	Mara Stella Bezerra Ponciano	Guarda Municipal	40
87	43550	Marcelo Macieira Cordeiro	Guarda Municipal	40
88	193	Marcelo Palmeira Teixeira	Guarda Municipal	36
89	10341	Marcílio Gomes de Sousa	Guarda Municipal	40
90	73997	Marcos Gleison Paula de Lima	Guarda Municipal	36
91	10347	Maria Cristiane Andrade Maciel	Guarda Municipal	40
92	43551	Maria Ivonete Martins de Sousa	Guarda Municipal	40
93	10350	Maria Lieneuda de Andrade Menezes	Guarda Municipal	36
94	1078	Marlucia de Abreu Cruz	Guarda Municipal	36
95	56615	Maurício Augusto de Oliveira Filho	Guarda Municipal	40
96	56625	Mecilene de Oliveira Rego	Guarda Municipal	40
97	43552	Michaelson Vasconcelos de Sousa	Guarda Municipal	40
98	43553	Milton Bruno Nunes Barros	Guarda Municipal	28
99	56661	Natália Dias de Oliveira Santos	Guarda Municipal	40
100	74000	Nathanael Wagner Marques Gomes Benício	Guarda Municipal	40
101	73979	Nirlene Almeida Gomes Gaudêncio	Guarda Municipal	24
102	73980	Paulo Dyego Costa da Silva	Guarda Municipal	40
103	73982	Paulo Roberto Vasconcelos Castro	Guarda Municipal	28
104	56604	Priscila Gondim Guimarães Cavalcante	Guarda Municipal	40

105	56592	Rafael Fernandes de Sousa	Guarda Municipal	40
106	10503	Raimundo Frota da Silva	Guarda Municipal	25
107	73985	Raimundo Nonato da Silva	Guarda Municipal	36
108	10327	Raimundo Nonato Ferreira Mota	Guarda Municipal	40
109	56602	Raimundo Nonato Matos da Silva	Guarda Municipal	24
110	73987	Ravie Jose Sauders de Oliveira	Guarda Municipal	36
111	1071	Rejane Maria de Oliveira e Silva	Guarda Municipal	12
112	43543	Ricardo Wagner Araújo da Silva	Guarda Municipal	36
113	10353	Rita Helena de Freitas Mendonça	Guarda Municipal	24
114	10342	Roberto Vagner Santiago da Silva	Guarda Municipal	24
115	10318	Rock Lanny dos Santos Lima	Guarda Municipal	24
116	56603	Roges da Silva Oliveira	Guarda Municipal	28
117	73991	Rosvelane Cabral Sales	Guarda Municipal	40
118	56609	Salatiel de Albuquerque Chaves	Guarda Municipal	40
119	73999	Sergio Costa Lima	Guarda Municipal	24
120	56627	Sheily Anne Cordeiro de Souza Vasconcelos	Guarda Municipal	40
121	56663	Sílvia Helena Alves Gomes	Guarda Municipal	40
122	43547	Suellen de Sousa Menezes	Guarda Municipal	36
123	10337	Valdenir da Silva Carvalho	Guarda Municipal	40
124	56587	Wellington Elias Carneiro de Souza	Guarda Municipal	40
125	73998	Yuri Mávio Ernesto Carvalho	Guarda Municipal	40
TOTAL				4516

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, em 05 de fevereiro de 2021. **ANA CLAÚDIA FERREIRA MOURA** Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania **GEORGE VERAS BANDEIRA** Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

PORTARIA N° 23/2021 – SEAD CONCEDE AOS GUARDAS MUNICIPAIS, GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4, inciso VI do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o art. 129 da Lei Complementar n° 001, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a **Gratificação de Adicional por Trabalho Noturno**. **CONSIDERANDO** ainda que os Guardas Municipais desempenharam serviços noturnos no mês de **JANEIRO** de 2021, e que a relação dos **Guardas Municipais** consta no anexo único desta portaria. **RESOLVE: Art. 1° CONCEDER**, aos Guardas Municipais constantes da relação do anexo único, a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna para o Adicional por Trabalho Noturno. **Art. 2°** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3°** Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**, em 05 de fevereiro de 2021. **ANA CLAÚDIA FERREIRA MOURA** Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania **GEORGE VERAS BANDEIRA** Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.



Anexo único a que se refere à Portaria n° 23, de 05 de fevereiro de 2021.

N°	MF	NOME DOS SERVIDORES	FUNÇÃO	QTD. HORA/MÊS
1	43535	Adervan Damasceno Machado	Guarda Municipal	126
2	43537	Adriana Cidrack Freire do Vale	Guarda Municipal	78
3	43538	Adriana Nogueirade Oliveira	Guarda Municipal	56
4	56728	Adriano Cesar Freitas da Silva	Guarda Municipal	70
5	73963	Alberto Gomes de Oliveira Neto	Guarda Municipal	14
6	56610	Aldemir de Oliveira Soares	Guarda Municipal	70
7	10326	Aldenor Ferreira de Oliveira	Guarda Municipal	105
8	43540	Álvaro Silva de Melo	Guarda Municipal	105
9	43541	Ana Lúcia Soares Ferreira	Guarda Municipal	56
10	43542	Ana Paula da Silva do Nascimento	Guarda Municipal	126
11	10351	Antonia Elenilce Nascimento de Oliveira	Guarda Municipal	56
12	10354	Antonio André Silva Lima	Guarda Municipal	77
13	10302	Antonio Pereira Alves	Guarda Municipal	21
14	10315	Antonio Sérgio de Sousa Cavalcante	Guarda Municipal	56
15	185	Antonio Soares dos Santos	Guarda Municipal	70
16	43544	Antonio Valdemar Teixeira da Mota	Guarda Municipal	35
17	56607	Antonio Vicente da Silva Neto	Guarda Municipal	56
18	73968	Brunno Freire Magalhães	Guarda Municipal	50
19	73971	Carlos Wagner Silva de Araújo	Guarda Municipal	63
20	73972	Charles Wilson Brito dos Santos	Guarda Municipal	77
21	56588	Cícero Roberto Silva de Castro	Guarda Municipal	56
22	56589	Cíntia Frota Setúbal	Guarda Municipal	70
23	10317	Cláudio dos Santos Moreira	Guarda Municipal	49
24	73973	Daniele Monteiro da Silva	Guarda Municipal	63
25	56619	Déborah Késia Pereira Goes	Guarda Municipal	77
26	43564	Deyvison Neres de Mendonça	Guarda Municipal	49
27	73977	Dulcy Rayla Rodrigues Regino	Guarda Municipal	57
28	1073	Edna Lacerda da Silva	Guarda Municipal	77
29	73970	Eliel Souza de Lima Brasil	Guarda Municipal	21
30	43560	Emerson Ribeiro Monteiro	Guarda Municipal	119
31	99999	Emiliano Lima Cavalcante	Guarda Municipal	133
32	56591	Eujárida Costa Sousa	Guarda Municipal	49
33	73975	Fernando Henrique de Oliveira Filho	Guarda Municipal	71
34	181	Francinilton Menezes Dias	Guarda Municipal	56
35	73983	Francisca Carla Rodrigues Barroso	Guarda Municipal	77
36	43568	Francisca Michelle de Araújo Costa	Guarda Municipal	63
37	73986	Francisco Barbosa Matos Bezerra	Guarda Municipal	77
38	10345	Francisco Danilo Marques da Silva	Guarda Municipal	77
39	10319	Francisco Danúbio Rodrigues Neto	Guarda Municipal	105
40	43570	Francisco de Assis Fernandes de Oliveira Júnior	Guarda Municipal	35
41	10312	Francisco Eliseu Tavares Gonçalves	Guarda Municipal	98
42	73990	Francisco Gilmar Pereira da Silva	Guarda Municipal	71

43	178	Francisco José de Souza Silva	Guarda Municipal	56
44	3034	Francisco José Marculino da Silva	Guarda Municipal	112
45	10320	Francisco Leilson Rodrigues do Nascimento	Guarda Municipal	56
46	43572	Francisco Robson Nascimento de Sousa	Guarda Municipal	56
47	177	Francisco Rogério Moreira de Sá	Guarda Municipal	127
48	10322	Francisco Rubens Silveira	Guarda Municipal	71
49	43573	Francisco Welbson das Chagas Rodrigues	Guarda Municipal	77
50	73992	Fredson Mota da Silva	Guarda Municipal	77
51	73993	Genilson Ribeiro Guedes	Guarda Municipal	22
52	56606	Gilberto Valente Camerino	Guarda Municipal	42
53	73994	Gláucia Freitas Aiezza Monteiro	Guarda Municipal	78
54	10316	Glepson Sousa Nogueira	Guarda Municipal	77
55	73995	Hádila Fernandes Evangelista Vasconcelos	Guarda Municipal	70
56	43574	Hely Melo Lopes	Guarda Municipal	77
57	56621	Herbert Sabóia Melo	Guarda Municipal	21
58	73996	Igor Felipe Rodrigues	Guarda Municipal	49
59	56623	Ítala Andrea Araújo Passos	Guarda Municipal	56
60	10313	Ivanildo Rodrigues	Guarda Municipal	133
61	56613	Ivanildo Silva de Ataíde	Guarda Municipal	77
62	56598	Janhsem Perez de Alcântara Junior	Guarda Municipal	21
63	10339	João Alberto Silva Jacinto	Guarda Municipal	133
64	56622	João Israel Martins de Sousa	Guarda Municipal	49
65	73964	Johnatan Lucio Bezerra Martins	Guarda Municipal	7
66	10336	Jorge Maurício Alves da Silva	Guarda Municipal	119
67	172	José Alberto de Sousa Marcelino	Guarda Municipal	119
68	73966	José Denis Garcês Lima	Guarda Municipal	70
69	56616	José Diego Bezerra da Rocha de Sá	Guarda Municipal	77
70	171	José Flávio dos Santos Martins	Guarda Municipal	126
71	74001	José Forte da Silva Neto	Guarda Municipal	70
72	73969	José Francos dos Santos Sales	Guarda Municipal	70
73	56597	José Jairo Rodrigues Filho	Guarda Municipal	56
74	10304	José Marcondes de Lima	Guarda Municipal	105
75	175	José Maria Façanha da Silva	Guarda Municipal	78
76	43559	José Viana dos Santos Lima	Guarda Municipal	70
77	73974	José William Gonçalves Neto	Guarda Municipal	77
78	73976	Leandro Coelho Ferreira	Guarda Municipal	77
79	43162	Leonardo Alves Rivera Costa	Guarda Municipal	14
80	73978	Leticíada Rocha Leitão	Guarda Municipal	70
81	73981	Linda Willyane Amaral dos Santos	Guarda Municipal	21
82	43555	Lindolfo Teobaldo Brasil	Guarda Municipal	56
83	43554	Livia Pimenta Rodrigues Soares	Guarda Municipal	71
84	73984	Lucas de Carvalho Viana	Guarda Municipal	21
85	73989	Lucas Nunes Maciel	Guarda Municipal	42
86	73988	Luiz Marcelo Pereira de Freitas	Guarda Municipal	42
87	56601	Mara Stella Bezerra Ponciano	Guarda Municipal	70
88	43550	Marcelo Macieira Cordeiro	Guarda Municipal	49



89	193	Marcelo Palmeira Teixeira	Guarda Municipal	70
90	10341	Marcílio Gomes de Sousa	Guarda Municipal	127
91	73997	Marcos Gleison Paula dLima	Guarda Municipal	49
92	10347	Maria Cristiane Andrade Maciel	Guarda Municipal	42
93	43551	Maria Ivonete Martins de Sousa	Guarda Municipal	77
94	56615	Mauricio Augusto de Oliveira Filho	Guarda Municipal	65
95	56625	Mecilene de Oliveira Rego	Guarda Municipal	71
96	43552	Michaelson Vasconcelos de Sousa	Guarda Municipal	50
97	43553	Milton Bruno Nune Barros	Guarda Municipal	43
98	56661	Natália Dias de Oliveira Santos	Guarda Municipal	133
99	74000	Nathanael Wagner Marques Gomes Benicio	Guarda Municipal	77
100	73979	Nirlene Almeida Gomes Gaudêncio	Guarda Municipal	14
101	43536	Patricia Rodrigues de Sousa	Guarda Municipal	7
102	73980	Paulo Dyego Costa da Silva	Guarda Municipal	70
103	73982	Paulo Roberto Vasconcelos Castro	Guarda Municipal	14
104	56604	Priscila Gondim Guimarães Cavalcante	Guarda Municipal	133
105	56592	Rafael Fernandes de Sousa	Guarda Municipal	31
106	10503	Raimundo Frota da Silva	Guarda Municipal	70
107	73985	Raimundo Nonato da Silva	Guarda Municipal	21
108	10327	Raimundo Nonato Ferreira Mota	Guarda Municipal	64
109	56602	Raimundo Nonato Matos da Silva	Guarda Municipal	63
110	43543	Ricardo Wagner Araújo da Silva	Guarda Municipal	56
111	10342	Roberto Wagner Santiago da Silva	Guarda Municipal	70
112	10318	Rock Lanny dos Santos Lima	Guarda Municipal	70
113	56603	Roges da Silva Oliveira	Guarda Municipal	49
114	56609	Salatiel de Albuquerque Chaves	Guarda Municipal	70
115	56627	Sheily Anne Cordeiro de Souza Vasconcelos	Guarda Municipal	1
116	56663	Silvia Helena Alves Gomes	Guarda Municipal	49
117	43547	Suellen de Sousa Menezes	Guarda Municipal	21
118	10337	Valdenir da Silva Carvalho	Guarda Municipal	70
119	56587	Wellington Elia Carneiro de Souza	Guarda Municipal	71
120	73998	Yuri Mávio Ernesto Carvalho	Guarda Municipal	71
TOTAL				7920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, em 05 de fevereiro de 2021. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania **GEORGE VERAS BANDEIRA** Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA N° 24/2021 - SEAD. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO AO SERVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL MAURICIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º, inciso VII, do Decreto n° 516, de 26 de Dezembro de 2013; e, **CONSIDERANDO** as informações carreadas ao Processo Administrativo n° 2021000312; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 29 da Lei n° 2.168, de 30 de setembro de 2010; **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **MAURICIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, integrante da Guarda

Municipal, matrícula n° 56615, **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) – Título de Especialista, incidente sobre o vencimento base do servidor, a contar desta data. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**, 05 de fevereiro de 2021. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania **GEORGE VERAS BANDEIRA** Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA N° 25/2021 - SEAD. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO A SERVIDORA DA GUARDA MUNICIPAL DANIELE MONTEIRO DA SILVA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º, inciso VII, do Decreto n° 516, de 26 de Dezembro de 2013; e, **CONSIDERANDO** as informações carreadas ao Processo Administrativo n° 2020007269; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 29 da Lei n° 2.168, de 30 de setembro de 2010; **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER** a servidora **DANIELE MONTEIRO DA SILVA**, integrante da Guarda Municipal, matrícula n° 73973, **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) – Título de Especialista, incidente sobre o vencimento base do servidor, a contar desta data. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**, 05 de fevereiro de 2021. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania **GEORGE VERAS BANDEIRA** Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA N° 26/2021 - SEAD. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO A SERVIDORA DA GUARDA MUNICIPAL GLAUCIA FREITAS AIEZZA MONTEIRO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º, inciso VII, do Decreto n° 516, de 26 de Dezembro de 2013; e, **CONSIDERANDO** as informações carreadas ao Processo Administrativo n° 2021001177; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 29 da Lei n° 2.168, de 30 de setembro de 2010; **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER** a servidora **GLAUCIA FREITAS AIEZZA MONTEIRO**, integrante da Guarda Municipal, matrícula n° 73994, **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) – Título de Especialista, incidente sobre o vencimento base do servidor, a contar desta data. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**, 05 de fevereiro de 2021. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania **GEORGE VERAS BANDEIRA** Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N° 21, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. Nomeia cargos de provimento em comissão na forma que indica. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**, fazendo uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, "a", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, a partir do dia 05 de fevereiro de 2021, na forma do anexo único, parte integrante desta Portaria, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, criado pela Lei Complementar n° 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n° 529, de 27 de janeiro de 2014 e



suas alterações posteriores. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**, em 05 de fevereiro de 2021. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 21, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nome	Cargo	Simbologia
Naara de Castro Gois	Assessor I	CCASS-1
Regina Mary de Oliveira Ramos	Assessor II	CCASS-2
Regiana Pedrosa Alves	Assessor II	CCASS-2
Cirene Lima	Assessor III	CCASS-3
Yaskara Mirna Pereira Saraiva	Assessor III	CCASS-3
Francisco Gonçalves Monteiro	Chefe de Núcleo I	CCTEC-1
Uadaci Andrade da Silva	Chefe de Núcleo I	CCTEC-1
Ana Mikaelle Rocha Moura	Chefe de Núcleo II	CCTEC-2

ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. Nomeia, **Marcos Alexandre de Albuquerque Carneiro** para o cargo de **Diretor**. A **Secretária Izabel Cristina Calado Lima**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art. 3º do Decreto nº. 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR MARCOS ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE CARNEIRO** para o cargo de provimento em comissão de **Diretor**, Simbologia CCESP-3, criado pela Lei Complementar nº. 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**, em 09 de fevereiro de 2021. **IZABEL CRISTINA CALADO LIMA**, Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº. 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021. Nomeia os ocupantes de cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria. O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art. 3º do Decreto nº. 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2021, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº. 11, de 27 de janeiro de 2014, integrantes da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, com exercício funcional na **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**, nos termos do Decreto nº. 1.186, de 03 de fevereiro de 2021, constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**, consignada

no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**, em 10 de fevereiro de 2021. **IZABEL CRISTINA CALADO LIMA** - Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº. 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SILVANIA CONDE CRISÓSTOMO	ASSESSOR TÉCNICO	CCTEC - 02
02	DANIEL JUCÁ ABITBOL DE MENEZES	SUPERVISOR JURÍDICO	CCASS - 03
03	GUTEMBERG OLIVEIRA DE ARAÚJO	ASSESSOR TÉCNICO	CCTEC - 04
04	CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	CCTEC - 04
05	FRANCISCO ALEX DE OLIVEIRA MARTINS	ASSESSOR TÉCNICO	CCTEC - 04
06	TATIANA SILVEIRA LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	CCTEC - 04

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, em 10 de fevereiro de 2021. **IZABEL CRISTINA CALADO LIMA** - Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 137/2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO**, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: 1 – EXONERAR** a servidora **ANA CAROLINE MOREIRA NOBRE**, do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR V**, Símbolo C-10, nomeada pela Portaria nº 018/2021-CMC, de 04jan21. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 03 de fevereiro de 2021. **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES** - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

PORTARIA Nº 138/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO**, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: 1 – EXONERAR** a servidora **JADE MACEDO SOEIRO OSTERNO**, do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR V**, Símbolo C-10, nomeada pela Portaria nº 033/2021-CMC, de 04jan21. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 03 de fevereiro de 2021. **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES** - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

PORTARIA Nº 139/2021-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro 2009; **RESOLVE: 1 –**



NOMEAR a contar de 1º de fevereiro de 2021 a servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA MONTEIRO CAMPOS**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR V**, Símbolo C-10, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020. 2 – Ordenar os efeitos financeiros do presente Ato, retroagindo ao 1º dia deste mês, a ser custeado por dotação própria consignada no orçamento vigente. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 03 de fevereiro de 2021. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES** - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

PORTARIA Nº 140/2021-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro 2009; **RESOLVE: 1 – NOMEAR** a contar de 1º de fevereiro de 2021 o servidor **MARDEN JONES MOTA AZEVEDO**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR V**, Símbolo C-10, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020. 2 – Ordenar os efeitos financeiros do presente Ato, retroagindo ao 1º dia deste mês, a ser custeado por dotação própria consignada no orçamento vigente. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 03 de fevereiro de 2021. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES** - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

PORTARIA Nº 141/2021-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro 2009; **RESOLVE: 1 – NOMEAR** a contar de 1º de fevereiro de 2021 a servidora **ANA PATRICIA SOUSA GOMES**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR II**, Símbolo C-3 da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020. 2 – Ordenar os efeitos financeiros do presente Ato, retroagindo ao 1º dia deste mês, a ser custeado por dotação própria consignada no orçamento vigente. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 03 de fevereiro de 2021. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES** - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

PORTARIA Nº 142/2021-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro 2009; **RESOLVE: 1 – NOMEAR** a contar de 1º de fevereiro de 2021 o servidor **JOERBESON ESTEVÃO SANTOS**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR II**, Símbolo C-3, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020. 2 – Ordenar os efeitos financeiros do presente Ato, retroagindo ao 1º dia deste mês, a ser custeado por dotação própria consignada no orçamento vigente. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 03 de fevereiro de 2021. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES** - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA-REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. Nomeia cargos de provimento em comissão na forma que indica. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, fazendo uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEAR**, a partir do dia 05 de fevereiro de 2021, na forma do anexo único, parte integrante desta Portaria, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em 05 de fevereiro de 2021. **ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 24, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Nome	Cargo	Simbologia
Brenda Melo do Carmo	Chefe de Núcleo II	CCTEC-2
Vanessa Viturine do Nascimento	Chefe de Núcleo II	CCTEC-2
Landsberg Rodrigues de Castro	Chefe de Núcleo II	CCTEC-2
Larine Ferreira Bertoldo	Chefe de Núcleo II	CCTEC-2
Maria da Conceição Rodrigues	Chefe de Núcleo II	CCTEC-2
Maria Claricélia Rodrigues	Chefe de Núcleo II	CCTEC-2
Francisco Wallisson Freitas Vasconcelos	Chefe de Núcleo II	CCTEC-2
Maria Sampaio Magalhães	Chefe de Núcleo II	CCTEC-2

ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA-REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. Nomeia cargos de provimento em comissão na forma que indica. O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fazendo uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEAR**, a partir do dia 05 de fevereiro de 2021, na forma do anexo único, parte integrante desta Portaria, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05 de fevereiro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** - Secretário Municipal de Saúde. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 44, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nome	Cargo	Simbologia
Jefferson Faria de Sousa	Assessor I	CCASS-1
Francisco Tiago Rocha de Sousa	Assessor I	CCASS-1
Maylana Lima Silva	Assessor III	CCASS-3
Marinete Alves Gadelha	Assessor III	CCASS-3
Luziane dos Santos Santos	Assessor III	CCASS-3
Maria Eline Macêdo da Silva	Assessor III	CCASS-3
Larissa Duarte Batista	Assessor III	CCASS-3
Núbia Maria de Oliveira Cunha	Assessor III	CCASS-3
Andrea F. Marques	Assessor III	CCASS-3
Valéria da Cruz Santos	Assessor III	CCASS-3
Ana Karine Gois dos Santos	Chefe de Núcleo II	CCTEC-2
Valdelisa Lira Mendes	Chefe de Núcleo II	CCTEC-2
Ruth de Vasconcelos Marques	Chefe de Núcleo II	CCTEC-2

ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde - **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N° 40, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021. Nomeia cargos de provimento em comissão na forma que indica. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, fazendo uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, "a", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3° do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1° **NOMEAR**, a partir do dia 09 de fevereiro de 2021, na forma do anexo único, parte integrante desta Portaria, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, criado pela Lei Complementar n° 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n° 529, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores. Art. 2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, em 09 de fevereiro de 2021. **MARIA EMÍLIA PESSOA DE LIMA CARNEIRO** - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 40, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Nome	Cargo	Simbologia
José Morais Rocha	Assessor II	CCASS-2
Maria Marlúcia Marques do Nascimento	Assessor III	CCASS-3
Ricardo Gomes Façanha	Chefe de Núcleo I	CCTEC-1
Ana Cristina M. Sales	Chefe de Núcleo II	CCTEC-2

MARIA EMÍLIA PESSOA DE LIMA CARNEIRO - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
E CULTURA**

EXTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO A Secretaria de Turismo e Cultura torna público o extrato do Contrato n° 001/2021 UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Turismo e Cultura; OBJETO: Realização de apresentação artística na programação oficial do Carnaval de Digital de Caucaia 2021, nos termos deste contrato. Contrato de prestação de serviços que entre si

celebram a Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria do Turismo e Cultura e Eliane Amorim Alves; VALOR R\$ 1.000,00 (mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.13.392.0073.2.172.0000 - Realização de Festas e Eventos Culturais e elemento de despesa n° 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; ASSINA PELA CONTRATADA: ELIANE AMORIM ALVES; ASSINA PELA CONTRATANTE: YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA. Caucaia, 11 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Secretaria de Turismo e Cultura torna público o extrato do Contrato n° 002/2021, decorrente do Chamamento Público n° 001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Turismo e Cultura; OBJETO: Realização de apresentação artística na programação oficial do Carnaval de Digital de Caucaia 2021, nos termos deste contrato. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria do Turismo e Cultura e Cícero Maximiliano Farias Amaro; VALOR R\$ 1.000,00 (mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.13.392.0073.2.172.0000 - Realização de Festas e Eventos Culturais e elemento de despesa n° 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; ASSINA PELA CONTRATADA: Cícero Maximiliano Farias Amaro; ASSINA PELA CONTRATANTE: YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA. Caucaia, 11 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - A Secretaria de Turismo e Cultura torna público o extrato do Contrato n° 003/2021, decorrente do Chamamento Público n° 001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Turismo e Cultura; OBJETO: Realização de apresentação artística na programação oficial do Carnaval de Digital de Caucaia 2021, nos termos deste contrato. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria do Turismo e Cultura e Gabriel William Almeida Silva; VALOR R\$ 1.000,00 (mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.13.392.0073.2.172.0000 - Realização de Festas e Eventos Culturais e elemento de despesa n° 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; ASSINA PELA CONTRATADA: Gabriel William Almeida Silva; ASSINA PELA CONTRATANTE: YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA. Caucaia, 11 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Secretaria de Turismo e Cultura torna público o extrato do Contrato n° 004/2021, decorrente do Chamamento Público n° 001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Turismo e Cultura; OBJETO: Realização de apresentação artística na programação oficial do Carnaval de Digital de Caucaia 2021, nos termos deste contrato. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria do Turismo e Cultura e Raimundo Nonato de Menezes Júnior; VALOR R\$ 1.000,00 (mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.13.392.0073.2.172.0000 - Realização de Festas e Eventos Culturais e elemento de despesa n° 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; ASSINA PELA CONTRATADA: Raimundo Nonato de Menezes Júnior; ASSINA PELA CONTRATANTE: YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA. Caucaia, 11 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - A Secretaria de Turismo e Cultura torna público o extrato do Contrato n° 005/2021, decorrente do Chamamento Público n° 001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Turismo e Cultura;



OBJETO: Realização de apresentação artística na programação oficial do Carnaval de Digital de Caucaia 2021, nos termos deste contrato. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria do Turismo e Cultura e Ana Lucia dos Santos Sousa; **VALOR** R\$ 1.000,00 (mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.01.13.392.0073.2.172.0000 - Realização de Festas e Eventos Culturais e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ana Lucia dos Santos Sousa; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA. Caucaia, 11 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Secretaria de Turismo e Cultura torna público o extrato do Contrato nº 006/2021, decorrente do Chamamento Público nº 001/2021. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Turismo e Cultura; **OBJETO:** Realização de apresentação artística na programação oficial do Carnaval de Digital de Caucaia 2021, nos termos deste contrato. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria do Turismo e Cultura e Victoria Antonia Ribeiro de Araujo Vieira; **VALOR** R\$ 1.000,00 (mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.01.13.392.0073.2.172.0000 - Realização de Festas e Eventos Culturais e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Victoria Antonia Ribeiro de Araujo Vieira; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA. Caucaia, 11 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Secretaria de Turismo e Cultura torna público o extrato do Contrato nº 007/2021, decorrente do Chamamento Público nº 001/2021. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Turismo e Cultura; **OBJETO:** Realização de apresentação artística na programação oficial do Carnaval de Digital de Caucaia 2021, nos termos deste contrato. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria do Turismo e Cultura e Rose Marie Souza Barreto; **VALOR** R\$ 1.000,00 (mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.01.13.392.0073.2.172.0000 - Realização de Festas e Eventos Culturais e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Rose Marie Souza Barreto; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA. Caucaia, 11 de fevereiro de 2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Secretaria de Turismo e Cultura torna público o extrato do Contrato nº 008/2021, decorrente do Chamamento Público nº 001/2021. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Turismo e Cultura; **OBJETO:** Realização de apresentação artística na programação oficial do Carnaval de Digital de Caucaia 2021, nos termos deste contrato. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria do Turismo e Cultura e Ordalio Fonseca; **VALOR** R\$ 1.000,00 (mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.01.13.392.0073.2.172.0000 - Realização de Festas e Eventos Culturais e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ordalio Fonseca; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA. Caucaia, 11 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Secretaria de Turismo e Cultura torna público o extrato do Contrato nº 009/2021, decorrente do Chamamento Público nº 001/2021. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Turismo e Cultura; **OBJETO:** Realização de apresentação artística na programação oficial do Carnaval de Digital de Caucaia 2021, nos termos deste contrato. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria do Turismo e Cultura e Ney Glauber Oliveira Pinto; **VALOR** R\$ 1.000,00 (mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.01.13.392.0073.2.172.0000 - Realização de Festas e Eventos Culturais e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ney Glauber Oliveira Pinto; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA. Caucaia, 11 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Secretaria de Turismo e Cultura torna público o extrato do Contrato nº 010/2021, decorrente do Chamamento Público nº 001/2021. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Turismo e Cultura; **OBJETO:** Realização de apresentação artística na programação oficial do Carnaval de Digital de Caucaia 2021, nos termos deste contrato. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria do Turismo e Cultura e Brendon Gomes Coutinho; **VALOR** R\$ 1.000,00 (mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.01.13.392.0073.2.172.0000 - Realização de Festas e Eventos Culturais e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Brendon Gomes Coutinho; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA. Caucaia, 11 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS / EXTRATOS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Subsecretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do Município de Caucaia/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2021.02.01.01-SMS**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA/CE**. O valor global importa na quantia de R\$ 43.092,00 (quarenta e três mil, noventa e dois reais), cuja empresa vencedora pelo critério de menor preço foi **SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.329.222/0001-76. Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, emito a presente declaração e realizo a devida ratificação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. O presente arazoado é decisão administrativa do gestor, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. Caucaia, 03 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Subsecretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.02.01.01-SMS; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Emergencial nº. 1.179, de 06 de janeiro de 2021; **Objeto:** **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA/CE.** **Favorecido:** **SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.329.222/0001-76; **Valor Global:** R\$ 43.092,00 (quarenta e três mil, noventa e dois reais); **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificado sob o código: 06.21.10.122.0161.2.022 - Apoio Administrativo a Secretaria de Saude. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita; **Prazo de Vigência:** **Até 90 (noventa) dias.** O presente arazoado é decisão administrativa do gestor, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. Caucaia, 03 de fevereiro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.01.01 – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.02.01.01 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 43.092,00 (Quarenta e tres mil, noventa e dois reais). Dotações Orçamentarias: 06.21.10.122.0161.2.022 - Apoio Administrativo a Secretaria De Saude Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. Signatario: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, representada pelo Sr. Francisco Elder Ferreira de Araújo, e de outro lado a empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.329.222/0001-76, representada pela Natalia Sampaio Guimarães, CPF Nº 007.599.953-62. Vigencia: 90 (noventa dias) a partir da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2021.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Subsecretario Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do Município de Caucaia/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2021.02.03.01-SMS**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO, GERIÁTRICO E INFANTIL HIPOALÉRGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE**. A empresa que teve o menor preço foi: **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.902.612/0001-00, pelo valor global de R\$ 50.887,80 (cinquenta mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, emito a presente declaração e realizo a devida ratificação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. O presente arazoado é decisão administrativa do gestor, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. CAUCAIA/CE, 03 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Subsecretario Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do Município de Caucaia/CE, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **2021.02.03.01-SMS**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto:** **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO, GERIÁTRICO E INFANTIL HIPOALÉRGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.** **Favorecido:** **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.902.612/0001-00, pelo valor global de R\$ 50.887,80 (cinquenta mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos); **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificados sob os códigos: 0621.10.302.0014.2.266 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE (JUDICIAL), ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 (material de consumo); **Prazo de Vigência: Até 90 (noventa) dias.** O presente arazoado é decisão administrativa do gestor, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. CAUCAIA, 03 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Subsecretario Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do Município de Caucaia/CE, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **2021.02.03.01-SMS**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto:** **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO, GERIÁTRICO E INFANTIL HIPOALÉRGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.** **Favorecido:** **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.902.612/0001-00, pelo valor global de R\$ 50.887,80 (cinquenta mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos); **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificados sob os códigos: 0621.10.302.0014.2.266 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE (JUDICIAL), ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 (material de consumo); **Prazo de Vigência: Até 90 (noventa) dias.** O presente arazoado é decisão administrativa do gestor, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. CAUCAIA, 03 de fevereiro de 2021.